MENSAGEM Nº. 60/2023

ORDEM DE PROTOCOLO
Funcionário: Arrivan Jr. Paulo de França
Data: 01/11/2023
Assinatura: _____

BEBERIBE/CE, 18 DE OUTUBRO DE 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Institui como Políticas Públicas municipais a Promoção da Cultura Oceânica e a Preservação dos Manguezais na Rede de Ensino do Município de Beberibe/CE, e dá outras providências".

A Organizações das Nações Unidas (ONU) realizou, em 2017, uma conferência para apoiar a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 (Conservar e Usar de Forma Sustentável os Oceanos, Mares e Recursos Marinhos para o Desenvolvimento Sustentável), quando foi aprovada, por consenso, uma declaração, sob a forma de um "chamado à ação intergovernamental", na qual os Estados-membros concordavam em apoiar planos que estimulassem uma educação relacionada ao oceano, estimulando um aprendizado voltado para a conservação, restauração e uso sustentável de mares e oceanos.

Nesse contexto, foi proposto pela ONU que a década de 2021-2030 fosse declarada como: "Década do Oceano", pois, no decorrer dos próximos anos, existe a pretensão que haja um amplo desenvolvimento da Cultura Oceânica, por meio de ações nas áreas da educação, ciência e cidadania. A iniciativa visa conscientizar a população em todo o mundo sobre a importância dos oceanos e mobilizar atores públicos, privados e a sociedade civil organizada em ações que favoreçam a saúde e a sustentabilidade dos mares e, por consequência, a manutenção da vida em nosso planeta.

Nesse sentido, o letramento oceânico - como uma maneira não apenas de aumentar a conscientização do público sobre o oceano, mas também uma abordagem para incentivar todos os cidadãos e partes interessadas a ter um comportamento mais responsável e informado em relação ao oceano e seus recursos - contribui para a compreensão do papel do oceano na nossa vida e da influência de nossas ações nesse ambiente aquático, colaborando com a formação de uma "Geração Oceano".

Em especial, o nosso litoral possui uma vasta extensão. São 54 (cinquenta e quatro) quilômetros, destacando-se, dentre outras, as famosas e belíssimas Praias das Fontes, Morro Branco, Uruaú, Canto Verde e Parajuru. É importante mencionar que, considerando a transversalidade da temática, a promoção da Cultura Oceânica acontecerá como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos, fazendo parte dos componentes extracurriculares já presentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental e educação de jovens e adultos, nas instituições de educação da rede municipal.

De igual forma, o presente projeto visa garantir a promoção da cultura de preservação das áreas de manguezais junto aos alunos da rede municipal de ensino eis que a degradação desse ecossistema causa o desequilíbrio ecológico podendo vir afetar diretamente na qualidade de vida da população e daqueles que retiram o seu sustento dessas áreas.

Portanto, é possível afirmar que a aprovação do presente projeto poderá ser um divisor de águas para nossa sociedade, pois o estabelecimento da Cultura Oceânica e da Preservação dos Manguezais como políticas públicas provavelmente será, a médio prazo, o principal fator responsável pela melhoria da preservação e o desenvolvimento da exploração sustentável das riquezas oriundas do nosso litoral.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe/CE
Av. Maria Calado, s/nº, Centro
CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 077 /2023

INSTITUI COMO POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA E A PRESERVAÇÃO DOS MANGUEZAIS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Ficam instituídas como Políticas Públicas municipais a promoção da Cultura Oceânica e a preservação dos manguezais e todo ecossistema litorâneo na Rede de Ensino do Município de Beberibe/CE.

§ 1° Para efeitos desta Lei, entende-se "Cultura Oceânica" como o conjunto de processos que promova o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitem conhecer a influência do oceano sobre o indivíduo e a sociedade e a nossa influência sobre o mesmo.

§ 2° Compreende-se como manguezais o ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira.

Art. 2° Considerando a transversalidade dos temas relacionados ao oceano e a preservação dos manguezais, a promoção destas temáticas ocorrerá a partir de atividades extracurriculares desde a educação infantil até o ensino fundamental e educação de jovens e adultos, nas instituições de educação da rede municipal, como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

Parágrafo Único - As atividades extracurriculares descritas no *caput* deste artigo compreenderão a realização de palestras, exposições, atividades lúdicas, excursões e outras atividades correlatas que visem a propagação do conhecimento relativo a importância dos oceanos e dos manguezais junto ao corpo discente da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3° A promoção e difusão da cultura oceânica e da importância da preservação dos manguezais e de todos os ecossistemas litorâneos presente no município de Beberibe/CE deverá ser garantida por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal.

Art. 4° Compete ao Executivo, por meio de sua Secretaria de Educação, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 18 de outubro de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 01/11/2023
PRESIDENTE